



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMISSÃO DE ÉTICA

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2026 - SECE (10.57.14)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre a recomendação para que as chefias da Universidade adotem a prática sistemática de registro formal de condutas com indícios de desvio ético.

A COMISSÃO DE ÉTICA da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como nas orientações da Comissão de Ética Pública (CEP) e nas normativas internas da instituição,

Considerando:

- I – O dever do servidor público de manter conduta compatível com os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- II – Os princípios da formalidade e da segurança jurídica, inerentes à eficiência e à transparência no serviço público.
- III - Que constitui dever funcional comunicar a ocorrência de fatos que possam configurar infração ética ou disciplinar, nos termos do Código de Ética e da Lei nº 8.112/1990;
- IV – Que a atuação preventiva, por meio do registro tempestivo e objetivo de indícios de condutas irregulares, é instrumento fundamental de integridade, controle e responsabilização na Administração Pública;
- V – Que as chefias imediatas, por sua função de liderança e supervisão direta, devem estar habilitadas a agir de forma ética, diligente e técnica frente a situações que possam comprometer o ambiente institucional.

RESOLVE:

- 1 - Recomendar à Gestão Superior da UFFS a adoção de procedimento institucional padronizado para o registro formal de condutas com indícios de desvio ético, observado por todas as chefias, em seus diversos níveis, acadêmico e administrativo da universidade.
- 2 - As condutas a serem registradas incluem, entre outras, aquelas que possam caracterizar:
 - I – Descumprimento reiterado e injustificado de deveres funcionais ou desrespeito a normas legais e institucionais;
 - II – Comportamentos ofensivos à dignidade, à urbanidade, à equidade ou à hierarquia funcional;

III – Ato ou omissão que contrarie os princípios da Administração Pública ou o Código de Ética da UFFS;

IV – Indício de assédio moral, sexual, institucional ou discriminação de qualquer natureza;

V – Prática reiterada de insubordinação, negligência grave ou conduta incompatível com o serviço público.

3 - O registro formal deverá conter, entre outros disponíveis:

I – Identificação da chefia que efetua o registro;

II – Data, hora e local da ocorrência ou do relato;

III – Descrição objetiva e circunstanciada dos fatos;

IV – Identificação das partes envolvidas e de eventuais testemunhas;

V – Documentos ou evidências pertinentes, se houver.

4 - O registro deverá ser encaminhado, com a maior brevidade possível, à instância competente, conforme a natureza da conduta observada:

I – À Comissão de Ética, nos casos de possível infração ética ou conflito de valores;

II – À Ouvidoria, quando envolver denúncia ou relato que demande apuração preliminar;

III – À Corregedoria ou setor de Gestão de Pessoas, nos casos em que haja indício de infração disciplinar, conforme a Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Caso a chefia tenha dúvida quanto à classificação da conduta, poderá consultar previamente a Comissão de Ética para orientação quanto ao encaminhamento adequado.

5 - O trâmite, assim como o procedimento, deverá assegurar:

I – O sigilo das informações e a proteção da identidade das partes envolvidas;

II – A inviolabilidade moral das pessoas envolvidas, evitando julgamentos prévios e exposições desnecessárias.

6 – Caso a Gestão Superior da UFFS decida por adotar tal recomendação, recomenda-se que:

I – Incorpore esse procedimento ao conjunto de normas e protocolos de gestão de pessoas da UFFS;

II – Promova a **capacitação periódica das chefias imediatas** sobre ética, responsabilização, prevenção de assédio e conduta funcional;

III – Garanta meios institucionais seguros e acessíveis para registro, armazenamento e encaminhamento dos documentos;

7 - A presente Recomendação tem natureza orientadora, devendo servir de base para eventual ato normativo interno da Gestão Superior da UFFS que, em acatando tal recomendação, regulamente o fluxo e o registro das situações previstas.

(Assinado digitalmente em 29/06/2026 13:39)

GELSON ROQUE GUZZON

ADMINISTRADOR

DTL (10.46.03.04)

Matrícula: ###932#7

Processo Associado: 23205.012536/2023-71

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **RECOMENDAÇÃO**, data de emissão: **29/06/2026** e o código de verificação: **ed2c23ec8a**